



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 107/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n. 11 de 2022, de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues.

Dois Córregos, 01 de setembro de 2022.


Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER JURÍDICO

Protocolo 1429
Data e hora 14/09/22 10:42
Doc. N° 1/2022
Protocolado por: Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do Legislativo nº 11 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de agosto de 2022, às 13h e 27min.

Ementa: “Dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios no município de Dois Córregos.”

Autoria: Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 11/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues, dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras para a contenção de resíduos sólidos nos córregos, rios, riachos e canais da municipalidade, com a intenção de proteção e preservação ao meio ambiente.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

A iniciativa para legislar sobre esse tema é comum entre Município, Estado e União, encontrando resguardo em nossa Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 6º, inciso VI, que assim dispõe:

*“Art. 6º É competência comum do Município, da União e do Estado
[...]*

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Ainda sobre o aspecto de preservação ambiental, nossa Lei Orgânica é muito rica nas disposições trazidas, oferecendo um capítulo próprio para o meio



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ambiente, que vai do art. 153 ao art. 162 e, dentre esses, ressalta-se o art. 153 e art. 155, inciso VIII, esse último sendo um dever do Poder Público:

“Art. 153. Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para os benefícios das gerações atuais e futuras.

[...]

Art. 155. Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta:

[...]

VIII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Assim, esse tipo de projeto enriquece ainda mais as disposições no combate à poluição e preservação ao meio ambiente em nosso município, proporcionando, de maneira simples, a possibilidade de conter resíduos sólidos nos rios, riachos e córregos dentro do território de Dois Córregos.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 31 de agosto de 2022.


José Agostino Salata
Relator